



CONTRATO 015-2018-SEURB

TERMO DE CONTRATO N.º 015/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, POR E **PLANOS CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, PARA A OBRA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA SANTUÁRIO, NA CIDADE DE BELÉM-PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, sediada à Av. Governador José Malcher, 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Dr. **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, designado pelo Decreto Municipal de nº 76.866 de 21/08/2013, portador do CPF nº. 081.216.482-20, e CI nº. 141.3060-SEGUP/PA, e a empresa **PLANOS CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, sediada na Travessa Vileta, nº 1353, Casa 01, Sala 04, Bairro da Pedreira Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.542.217/0001-80 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante Procurador, Sr. **ABRAÃO DOS SANTOS WARISS JÚNIOR**, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito à BR-316 – KM 5, nº 5010, Águas Lindas, portador do CPF nº 580.854.242-15, e da CI nº 284.2737-SEGUP/PA – 3ª Via, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 2027/2018 - (Convite n.º 001/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para as obras de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA SANTUÁRIO, em Belém no Estado do Pará**, conforme informações e especificações constantes do Edital e Anexos da Convite n.º 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. O objeto deste contrato será executado na Praça do Santuário, na cidade de Belém no Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ 106.918,16 (SENTO E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), conforme proposta de preços vencedora do Convite n.º 001/2018.
- 2. O valor empenhado para o exercício de 2018 é de R\$ 106.918,16 (SENTO E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS),.

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230 Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749 E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br

A.S.W.J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 15.451.0005.1122, da Atividade 33.90.39.00 Fonte: 01000.
- 2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 1. O prazo máximo previsto para execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das obras.
- 1.1. O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

- 1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 2. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7°, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991, de 24/07/1991 e n. 8.213/1991, de 24/07/1991.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos da Carta-Convite n.º 001/2018:
 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

 Av Gov José Malcher nº 1622 CEP 66 060-230





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
- Fornecer todos os documentos discriminados no Edital da Carta Convite n.º 001/2018;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
- Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo SEURB;
- Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;
- Apresentar ART de execução da obra em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

> Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230 Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749 E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br

A.S. W. J.







- A subcontratação total do objeto deste contrato.
- Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora do Convite n.º
 001/2018 poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por subcontratação, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.
- A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;
- As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;
- Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.
- 3. Caberá a SEURB, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos do **Convite n.º 001/2018:**
 - Expedir a Ordem de Serviço;
 - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
 - Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
 - Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SEURB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
 - Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
 - Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 4. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Obras DEOC ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências para a FISCALIZAÇÃO.
- 3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 4. Em atenção ao inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522/2002, antes da assinatura do contrato e de qualquer aditamento, deverá ser realizada consulta prévia ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL.

Av. Gov. José Malcher, n° 1622 – CEP 66.060-230 Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749 E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br A.S.W. - 5,







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
 - Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
 - Para itens novos existentes no SEOP, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do SEURB;
 - Esse desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro
 do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos
 aditivos contratuais não excedam os custos do SEOP, conforme preconiza disposto no
 art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 ou nas recentes Leis de Diretrizes Orçamentárias.
 - Para os itens novos não constantes do SEOP, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.
- 3. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no **Convite n.º 001/2018** ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = (I - Io) \cdot P$$

Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo "b":

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230 Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749 E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br A.S.W-T





 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- 2.1. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 3. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao Edital e Anexos do Convite n.º 001/2018, constante do processo administrativo nº 2027/2018, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

- 1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.
- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato;
- 3. Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- 4. Os demais itens do contrato serão medidos conforme os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas do Edital do **Convite n.º 001/2018**.

A.S.W-J





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1. Para fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor fixo, definitivo e irreajustável de R\$-106.918,16(CENTO E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), como contraprestação dos serviços executados.
- 2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SEURB/DEOC a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.
- 3. O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais.(FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.
- 4. Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos: a. Registro da obra no CREA/PA; b. Matrícula da obra no INSS; e; c. Relação dos Empregados RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.
- 5. De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta "on line" no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento sustado caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.
- 6. O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.
- 7. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pelo CONTRATADO, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

A. S. W.J.







- 2. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.
- 3. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, o CONTRATADO deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, de acordo com a apresentação definida no Edital e Anexos do **Convite n.º 001/2018.**
- 4. O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 5. O CONTRATADO deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:
- 6. "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- 9. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS SANÇÕES

- 1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 1.1. Advertência:
- 1.2. Multa;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEURB, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;
- 2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas nas alíneas "d" do item 3.1.1 e alíneas "e" e "f" do item 3.2.1 desta cláusula.
- 3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

A.I.W - J.







- 3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.1. Será configurado o atraso injustificado na execução do objeto, quando os percentuais mínimos admissíveis não forem atingidos até a data da medição dos marcos temporais, a cada seis meses, fixados a partir do início da execução do objeto contratado, descritos a seguir:
- O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total do contrato.
- 3.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir: Tabela 1 Multas por atraso injustificado

| | MULTA | PERCENTUAL DE | |
|------|-----------------------------------|--|--|
| GRAU | (Sobre o valor previsto para ser | EXECUÇÃO | |
| | executado no semestre em análise) | (Conforme item 3.1.1) | |
| 1 | 0,05% | 70% a 80% | |
| 2 | 0,15% | 60% a 70% (até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2) | |
| 3 | 0,30% | Menor que 60% (Até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2) | |

- 3.1.3. No caso de o CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual maior ou igual 90% (noventa por cento) e menor que o valor total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.
- 3.1.4. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a ADMINISTRAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 3.1.4.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 3.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual apurado no encontro de contas, incluindo aditamentos contratuais formalizados.

A.S.W.J







- 3.2.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente:
- O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;
- O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato.
- O CONTRATADO executar, ao final de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato.
- 3.3. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 3.3.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATATO da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 3.4. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

 $PE = (VPCE/VPC) \times 100$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

3.5. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | |
|------|-----------------|--|
| I | R\$ 300,00 | |
| 2 | R\$ 500,00 | |
| 3 | R\$ 700,00 | |
| 4 | R\$ 900,00 | |
| 5 | R\$ 5.000,00 | |
| 6 | R\$ 10.000,00 | |

Tabela 3 – Classificação das infrações por gravidade

| INFRAÇÃO | | G | |
|----------|---|---|--|
| | | R | |
| | | A | |
| | | U | |
| Item | DESCRIÇÃO | | |
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência. | 1 | |

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230 Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749 E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br A.S.W.J.



Remover marca d'àgua ago

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

| | N C : /: 1:0 × | | |
|----|--|---|--|
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 1 | |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | | |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | | |
| 5 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência. | | |
| 6 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada. | | |
| 7 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência. | | |
| 8 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | | |
| 9 | Utilizar as dependências do SEURB para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | 4 | |
| 10 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência. | | |
| 11 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 6 | |
| 12 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência. | 6 | |
| | Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 13 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso; | 1 | |
| 14 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 1 | |
| 15 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | | |
| 16 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência. | | |
| 17 | Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | | |
| 18 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | | |
| 19 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência. | 2 | |
| 20 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia. | | |
| 21 | Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência. | 3 | |
| 22 | Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro | 4 | |

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230 Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749 E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br

A.S.W.J.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

| | responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos do Convite n.º001/2018; por dia. | |
|----|---|---|
| 23 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos do Convite n.º001/2018, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência. | 4 |
| 24 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência. | 5 |

3.6. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 3, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato.

Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o SEURB, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o SEURB, em virtude de atos ilícitos praticados;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do SEURB;

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SEURB após a assinatura do contrato;

Apresentação, a SEURB, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.3 desta cláusula.

- 7. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.
- 8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Belém e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
- 9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

A.S.W.J.







- 9.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual da Comarca de Belém-PA. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

| Belém-PA, | de | de 2018. | |
|-----------|--------|----------------------------------|------------|
| | SECRET | ARIA DE URBANISMO CONTRATANTE | D DE BELÉM |
| | | 7-1 | |
| | Ale | ratio SW8 | rin h |
| | PLAN | OS CONSTRUTORA E | IRELI-EPP |
| | | CONTRATADA | |

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF.: 128.667.762-91

NOME:

CPF .: 166, 212 982 -34

Cartório QUEIROZ SANTOS

Livro:**0412**



3º Ofício de Notas

Belém - Pará - Brasil

QUEIROZ

Totale kramme o

Folha: **049**

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (05/03/2018) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, na Matriz deste Cartório, na Av. Pedro Miranda, 849-Pedreira, perante mim, Tabeliã Interina, compareceu como Outorgante abaixo identificado(a) do que dou fé, PLANOS CONSTRUTORA - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Travessa Vileta, 1358, casa 01, sala 04, bairro da Pedreira, inscrita no C.N.P.J. sob o número 27.542.217/0001-80, Inscrição Estadual nº 15.560.115-6, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA sob o nº 15600177079, em 17/04/2017, Protocolo: 17/660743-9, de 15/03/2017, neste ato representada por sua titular, FLAVIA MARIA SOUSA WARISS, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3750220-PC/PA-3ª via., inscrita no CPF/MF sob nº 512.276.492-15, residente e domiciliada em Ananindeua/PA, à Rodovia BR-316, sem número, Residencial Eco Parque, aptº 21, bairro Águas Lindas. E disse por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, ABRAÃO DOS SANTOS WARISS JÚNIOR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 2842737-PC/PA-3ª via, inscrito no CPF/MF sob nº 580.854.242-15, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, à Rodovia BR-316, Residencial Eco Parque, aptº 21, bairro Águas Lindas; a quem confere poderes para tratar e resolver todos os negócios da firma mandante, representando-a perante quaisquer autoridades, pessoas físicas e repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista, comércio em geral, Bancos, Cartórios, Ministério e Justiça do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial, INSS, SEFA, SEFIN, Companhias de fornecimento de Água e Energia Elétrica e onde mais for preciso e com esta se apresentar, tratando e resolvendo todos os seus negócios, assinando para isso tudo que reclamarem seus direitos e interesses; cobrar e receber amigável ou judicialmente toda e qualquer importância devida à mandante, por qualquer título, pessoa ou proveniência, firmando recibos e dando quitações; fazer regularização fiscal da firma mandante, podendo consultar débitos tributários, situação fiscal e outros, receber dados e/ou informações protegidas ou não por sigilo fiscal, fazer acordos, parcelar dívidas, assumir obrigações, reclamar contra excessivos ou indevidos, requerer e receber Darf e Redarf, bem como Certidões Negativas, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, preencher formulários, prestar informações e esclarecimentos, confirmar ou retificar dados, assinar Declaração de Imposto de Renda, comprar e vender bens de seu ramo de negócio, assinar contratos, estipular e aceitar cláusulas e condições, receber, pagar, passar recibos, dar e exigir quitações; admitir e demitir empregados, assinando Carteiras Profissionais, fixando salários; promover a participação da firma mandante em concorrências públicas, tomadas e coletas de preços, cartas convites, pregão presencial ou eletrônico ou qualquer modalidade de licitação, concordando com todos os seus termos, assinando propostas, atas, mapas, interpondo recursos, assistir a abertura de propostas, impugnar, reclamar e protestar, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, ofertar lances verbais ou eletrônicos, sistema de registro de preço, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; constituir advogado e/ou usar dos poderes "ad-judicia", mesmo os excetuados pelo artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro, inclusive receber citação judicial; representá-la junto aos bancos e casas bancárias notadamente Banco do Brasil S/A Banco da Amazônia S/A

Estado do Pará S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Santander (Brasil) S/A, Cooperativas de Créditos Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil-SICOOB, SICREDI e outros bancos, privados ou oficiais, em quaisquer de suas agências nesta ou em outra cidade, abrir e movimentar e/ou encerrar contas correntes, autorizar cobrança, realizar crédito aberto, receber passar recibo e dar quitação, solicitar e obter informações de saldos e extratos de contas, requerer e receber talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações financeiras, retirar cheques devolvidos, emitir, endossar e descontar cheques, requisitar cartões magnéticos e/ou de créditos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e letras de senha, senha de internet; movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar, cancelar ou baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente, poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferencia por meio eletrônico ou por qualquer outro meio, solicitar saldos de conta investimentos; cadastrar senha biométrica ou assinar documento de renúncia de senha biométrica; fazer quaisquer operações comerciais ou bancárias, inclusive contrair empréstimos e financiamentos, assinando os documentos alusivos ao ato, estipular e aceitar cláusulas e condições, assumir obrigações, assinar, emitir, endossar, descontar, caucionar e avalizar notas promissórias, duplicatas e quaisquer títulos de crédito de interesse exclusivo da mandante, assim como notas de vendas, autorizar o protesto de títulos, conceder novos prazos e prorrogações, movimentar contas relativas ao FGTS e PIS; enfim, promover, praticar, requerer e assinar o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato e substabelecer. Assim o disse, pediu-me este instrumento que lhe lí e aceitou, assinando-o comigo, ficando dispensadas as testemunhas instrumentárias ex-vi da Lei nº6952/81. SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA - TIPO: PROCURAÇÃO PÚBLICA -SÉRIE H - Nº 000.371.703Eu, (a) MANOEL FELIPE DOS SANTOS NETO, ESCREVENTE JURAMENTADO, a digitei e selei, subscrevo e assino em público e raso. Belem-PA, 05 de março de 2018. (aa) FLAVIA MARIA SOUSA WARISS; Trasladada fielmente do seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data. mfsn

Em sinal

da verdade

BELEM, 05 de março de 2018

Manoel Felipe dos Santos Neto Escrevente Juramentado

Tribune de Currica (do Estado de Carrica de